
SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

- Junho de 1989 -

-POLÍTICA AGRÍCOLA

Alberto Veiga

A safra agrícola da Região Centro-Sul, reavaliada recentemente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), confirma a estimativa de uma colheita recorde em termos de volume de grãos, ainda sem computar os resultados das safras da seca e de inverno, é previsto aumento de 9,0%, correspondente a 5,3 milhões de toneladas. No entanto, esse aumento pode ser creditado, em grande parte, à produção de soja, que contabiliza 23,5 milhões de toneladas contra 18,0 milhões da safra 1987/88.

É essa forte expansão da safra de soja (30,6%) que está polarizando a desavença entre produtores e Governo em torno da política de comercialização da safra 1988/89. À confrontação de argumentos, vêm-se sucedendo medidas de força por parte dos produtores, com bloqueios de armazéns e estradas, prenunciando mais uma crise entre as muitas que hoje afligem a economia brasileira.

É certo que mesmo na ausência do Plano Verão, uma produção desse porte, combinada a uma safra de soja americana bastante superior à de 1988, já seria suficiente para criar sério problema de preços ao produtor brasileiro. Porém, é fácil constatar que o insucesso do novo programa de estabilização contribuiu para agravar as dificuldades dos produtos com mercados cadentes, da mesma forma que ajudou aqueles em situação de escassez. Assim, enquanto os produtores de soja lamentam seu infortúnio, os pecuaristas e os produtores de feijão, algodão e milho, que consigam abster-se de vender até maio/junho, poderão obter ganhos expressivos. Veja-se como isso vem ocorrendo.

Uma característica básica do Plano Verão foi a drástica elevação da taxa de juros, em função da necessidade de refrear o consumo e, conseqüentemente, enxugar a liquidez da economia (resultado em parte já atingido com o reajuste corretivo de preços, que o precedeu). Um efeito adicional dessa medida foi o desestímulo à manutenção de estoques, que se fez sentir sobre a agricultura sob duas formas: acelerando as vendas de produtos ainda remanescentes da safra anterior e reduzindo o interesse por compras da nova safra. Em ambos os casos, os preços agrícolas, também contidos pelos limites estritos do congelamento, seriam dos menos afetados por quaisquer tensões de oferta ou demanda.

Porém, a partir de abril, na medida em que se confirmavam as previsões de escassez de alguns produtos básicos, se interrompiam gradualmente os estímulos às aplicações no "overnight", se restabelecia o poder aquisitivo da população e se constatava a impossibilidade de conter a inflação nos níveis colimados, com o aumento das pressões para o descongelamento, criavam-se as condições para uma forte elevação dos preços agrícolas.

Assim ocorreu com vários produtos: com o feijão, cujo plantio da seca dificilmente recuperará a perda de 27,8% experimentada pela safra das águas; com o algodão, com uma produção 25,8% menor; com o milho, refletindo a elevação dos preços de carnes e ovos; e esses últimos, em

baixa oferta, restabelecendo-se das pressões negativas pós-Plano Cruzado. Já o arroz vem-se beneficiando da incapacidade do Governo Federal em comercializar seus elevados estoques sem recorrer a subsídios, hoje banidos do orçamento público.

No caso da soja, porém, além dos fatores já apontados, o Plano Verão trouxe problemas adicionais. Devido à escassez de recursos para crédito de custeio, grande parcela dos empréstimos para o plantio da safra 1988/89 foi realizada com recursos captados através da caderneta de poupança rural, pelo Banco do Brasil e outros bancos oficiais federais. Esses recursos, que eram anteriormente captados com remuneração por Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) mais 6% ao ano, passaram, com o Plano Verão, a ser aquinhoados com correção pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou Letra Financeira do Tesouro (LFT), prevalecendo a maior. Esta medida, adotada com o objetivo de atrair poupanças e conter o consumo, elevou o custo de aplicação de tais recursos, tornando os financiamentos lastreados pela caderneta de poupança rural os mais caros do mercado.

Dessa forma, os tomadores de crédito dessa origem – em sua maioria sojicultores – defrontaram-se com dívidas que cresciam de 20% a 25% ao mês, apesar das taxas de inflação ficarem próximas dos 5%. Esse problema, que geraria um ônus insuperável aos produtores, foi reconhecido pelo Governo. Para contorná-lo, foi primeiramente baixada a Medida Provisória nº 37 (posteriormente Lei nº 7.737), que permitia aos produtores pagar seus empréstimos com correção pelo IPC mais juros; posteriormente, para cobrir o Banco do Brasil do prejuízo advindo de uma taxa de aplicação inferior à de captação, baixaram-se as Medidas Provisórias nºs 46 (11/04/89) e 55 (11/05/89), esta última finalmente transformada na Lei nº 7.772 (08/06/89). Assim, somente em junho, ou seja, meses após a colheita, permitiu-se aos produtores de soja pagar suas dívidas sem a elevada correção inicialmente prevista.

Outro fator de retardamento da comercialização, que atingiu a soja bem como todos os produtos de exportação, foi o congelamento da taxa cambial. A desvalorização do cruzado em 17%, decretada em 15 de janeiro, somente equiparava a variação do câmbio a do IPC naquela data. Assim quando a colheita iniciou-se, a partir de março, a taxa cambial já se encontrava defasada em cerca de 10%, defasagem essa que somente se acentuou até fins de abril, quando as primeiras desvalorizações, ainda tímidas, começaram a ser realizadas. Isso contribuiu para que os preços internacionais, em cruzados, não se elevassem como esperado, quando eram ainda incertas as perspectivas da safra americana.

Outro aspecto desfavorável da política cambial em relação à agricultura surgiu do fato da desvalorização de 17% ter possibilitado aos exportadores a liquidação antecipada de contratos de câmbio, para aplicação de sua conversão, em cruzados, às tentadoras taxas do "overnight". Esse ganho adicional proporcionado ao exportador também servia para retardar as aquisições da nova safra.

Finalmente, uma repercussão do Plano Verão, da maior gravidade para a renda agrícola, foi o acentuado corte de recursos para as operações de crédito rural. Com a paralisação dos negócios vinculados à caderneta de poupança rural, a suspensão quase total de aporte de recursos às operações oficiais de crédito, a eliminação da correção monetária em conjunto com a demora na definição das novas regras de financiamento à agricultura, o desinteresse dos produtores em antecipar a liquidação de seus empréstimos de custeio (que, além de tudo, ainda significava trocar juros de 7% a 9% por 12%), desapareciam as disponibilidades para Empréstimo do Governo Federal (EGF), ficando a Aquisição do Governo Federal (AGF) praticamente extinta.

Enfim, a realidade é que nunca as interações entre política econômica e política agrícola afetaram tão profundamente o setor, como nos últimos anos. Torna-se cada vez mais claro que, sob circunstâncias críticas da economia, a existência de uma forte relação de dependência entre agricultura e poder público provoca efeitos negativos sobre os mercados, a curto prazo, aumentando drasticamente os riscos sobre um setor que já vive, ordinariamente, sob o signo da incerteza. Cresce, por outro lado, a consciência de que se faz necessária uma ampla liberalização dos controles do Governo sobre a economia agropecuária, ao mesmo tempo em que se definem regras claras e estáveis para os instrumentos cuja manutenção seja indispensável.

-DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO MÊS

José Sebastião de Lima

- **Indicadores econômicos:** no quadro 1 são apresentados alguns indicadores para o mês de maio de 1989:

QUADRO 1. - Principais Indicadores Econômicos

Indicador	Valor ou variação %	Fonte
Piso Nacional de Salários - PNS	NCz\$81,40	Decreto nº 97.696, de 27/04/89
Salário Mínimo de Referência - SMR	NCz\$46,80	Decreto nº 97.697, de 27/04/89
Maior Valor de Referência - MVR	NCz\$22,74	SEPLAN/Port. nº 468, de 28/04/89
Obrigações do Tesouro Nacional - OTN	NCz\$ 6,17	Lei nº 7.730, de 31/01/89
Bônus do Tesouro Nacional - BTN	NCz\$1,1794	STN/Com. nº 24, de 08/05/89
Índice de Preço ao Consumidor - IPC	9,94%	IBGE/Res. nº 39, de 31/05/89
Índice de Preços Pagos p/ Produtores Rurais - IPP ⁽¹⁾	5,657%	MA/CFP/Com. nº 09, de 09/06/89
Índice de Preços Recebidos p/ Produtores Rurais - IPR ⁽¹⁾	7,7025%	MA/CFP/Com. nº 10, de 09/06/89

(¹) Refere-se à variação de preços observados entre 16/03 a 15/04/89.

- **Açúcar e álcool:** a) estabelecidas para as usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1989/90, para o mês de maio/89, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal no mercado livre (IAA/Ato nº 10, de 28/04/89 - D.O. 09/05/89);
b) reajustados, a partir de 10/05/89, os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool de todos os tipos, em 16%, e publicadas as tabelas explicativas (IAA/Atos nº 14, de 05/05/89 - D.O. 10/05/89 e nº 15, de 11/05/89 - D.O. 17/05/89, respectivamente).
- **Café:** a) acolhidos, a partir de 29/05/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café em grão cru, por saca de 60,5kg brutos, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques no período de 01/07 a 30/09/89 (IBC/Res. nº 13, de 22/05/89 - D.O. 26/05/89);
b) fixado em 12% do preço mínimo de registro, por saca de 60,5kg brutos, informado diariamente pelo IBC, o valor da Quota de contribuição incidente nas exportações de café em grão cru ou o seu equivalente em torrado e moído, descafeinado ou não, para os registros de "Declaração de Venda" acolhidos a partir de 29/05/89, inclusive, para embarques no período de 01/07 a 30/09/89 (IBC/Res. nº 14, de 22/05/89 - D.O. 26/05/89);

- c) permitida, nas Declarações de Venda registradas no IBC e programadas para embarque nos meses de julho, agosto e setembro de 1989, pendentes de embarque, a alteração de espécies de café de Robusta-Conilon para Arábica e, ainda, a mudança, dentro da espécie Arábica, do Grupo II para o Grupo I (IBC/Res. nº 15, de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- d) fixados, para vigorar a partir de 01/05/89, os preços de garantia para compra pelo IBC, através do Banco do Brasil S.A., dos cafés da safra 1988/89 e anteriores, produzidos em qualquer parte do território nacional e despachados aos armazéns da Autarquia, com cláusula "Para Venda ao IBC", à opção do vendedor (IBC/Res. nº 16, de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- e) as normas da Organização Internacional do Café (OIC) estabelecem que o Brasil perderá o direito à parcela de sua quota anual que não for embarcada até 30/09/89 e, por esta razão, as empresas ou cooperativas exportadoras que tenham registrado "Declarações de Venda" de café em grão cru, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído para embarque até o final do ano-convênio 1988/89 e não tenham efetuado o embarque até essa data, terão as respectivas "Declarações de Venda" canceladas e perderão, em favor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, o valor da Quota de Contribuição já recolhida (IBC/Res. nº 17, de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- f) acolhidos, a partir de 25/05/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café solúvel, para embarques no período de 01/07 a 30/09/89 (IBC/Res. nº 19, de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- g) fixado em 10% do preço mínimo de registro, informado diariamente pelo IBC, o valor da Quota de Contribuição incidente nas exportações de café solúvel, tanto para a qualidade "Spray-Dried", quanto para "Freeze-Dried", para registros de "Declarações de Venda" acolhidos a partir de 23/05/89, inclusive, para embarques de 01/07 a 30/09/89 (IBC/Res. nº 20 de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- h) tendo em vista que, segundo as normas da OIC, o Brasil perderá o direito à parcela de sua quota anual que não for embarcada até 30/09/89, o IBC aceitará a devolução, no todo ou em parte, das quotas atribuídas às indústrias de café solúvel, para embarques no ano-convênio 1988/89, mediante expediente específico dirigido ao IBC, até 15/08/89 (IBC/Res. nº 21, de 22/05/89 – D.O. 26/05/89);
- i) o IBC colocará a venda, através de pregões especiais em Bolsas mandatárias do próprio órgão, Direitos de Registros de Declarações de Venda (DRDV's) de café em grão cru, por saca de 60,5kg brutos descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques nos meses de julho a setembro de 1989 (IBC/Res. nº 18, de 22/05/89 – D.O. 29/05/89);
- j) encerrado a partir de 23/05/89, o Programa de Retenção de Café vinculado à exportação (IBC/Res. nº 22 de 22/05/89 – D.O. 29/05/89).
- **trigo e triticale:** a) a vigorar no período de 01/04/89 a 31/01/90, foram fixados os preços do triticale e do trigo de produção nacional, PH78kg, adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., sendo NCz\$171,00 para o trigo e NCz\$154,00 para o triticale (SUNAB/Port. nº 33, de 15/05/89 – D.O. 16/05/89);
- b) atribuídas às zonas consumidoras as quantidades estabelecidas, a título de aumento das cotas adicionais de trigo, em caráter excepcional, para eventual atendimento aos moinhos, segundo as necessidades de mercado, além das previstas na Port. SUPER nº 26, de 24/04/89 (SUNAB/Port. nº 38, de 23/05/89 – D.O. 24/05/89);
- c) a partir de 29/05/89, o preço do trigo em grão, por tonelada métrica – inclusive de procedência estrangeira – , foi elevado para NCz\$217,00 e o triticale para NCz\$199,40, colocados pelo Banco do Brasil S.A. à disposição dos moinhos, junto às suas instalações moageiras; fixados, também, os preços máximos de venda FOB-MOINHO-PVM, das farinhas de trigo de fabricação nacional ou adquiridas de terceiros, sendo NCz\$14,84/sc.50kg para a comum e NCz\$19,58/sc.50kg para a especial (SUNAB/Port. nº 41, de 26/05/89 – D.O. 29/05/89).
- **Energia elétrica:** reajustadas, a partir de 19/05/89, as tarifas de fornecimento relativas ao serviço público de energia elétrica, com descontos especiais para unidades consumidoras rurais (DNAEE/Port. nº 81, de 18/05/89 – D.O. 19/05/89).
- **Tributação:** a) a alíquota do ICMS nas operações e prestações interestaduais será de 12%, sendo que, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão: I – em 1989, 8%;

- II - a partir de 1990, 7%; e nas operações de exportação para o exterior, a alíquota será de 13% (Senado Federal/Res. nº 22, de 1989 - D.O. 22/05/89);
- b) produzindo efeitos a partir de 01/06 a 31/08/89 foi concedida redução de base de cálculo nas saídas internas de derivados de petróleo, a saber: de óleo diesel, 12%; de gasolina e querosene de aviação, 10%; e de gás liquefeito de petróleo, de nafta para geração de gás ou de gás de nafta, 6% (Conv. ICMS nº 49, de 20/05/89 - D.O. 31/05/89);
- c) produzindo efeitos a partir de 01/06/89, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar do ICMS as entradas decorrentes de importação de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais (Conv. ICMS nº 55, de 29/05/89 - D.O. 31/05/89);
- d) concedidos benefícios fiscais para insumos agrícolas, a vigorar de 01/06 a 31/08/89 (Conv. ICMS nº 60, de 29/05/89 - D.O. 31/05/89);
- e) revogado o benefício que concedeu isenção do ICMS nas saídas de sementes certificadas ou fiscalizadas, destinadas à semeadura (Conv. ICMS nº 69, de 29/05/89 - D.O. 31/05/89).
- **VBC:** a) ajustada a distribuição das parcelas de liberações dos valores básicos de custeio (VBCs) das lavouras de trigo e triticales, safra de inverno de 1989 (BACEN/Res. nº 1.603, de 11/05/89 - D.O. 12/05/89);
- b) aprovados os VBCs para trigo de sequeiro da região do cerrado, safra da seca de 1989, bem como o calendário de liberações (BACEN/Res. nº 1.604, de 11/05/89 - D.O. 12/05/89).
- **Congelamento/liberação:** a) liberados, a partir de 05/05/89, os preços dos produtos hortifrutigranjeiros, a nível de atacado e varejo (MF/Port. nº 72, de 04/05/89 - D.O. 05/05/89);
- b) liberados do regime de congelamento os preços de pescado fresco, congelado, salgado ou de qualquer outra natureza, incluindo crustáceos e moluscos (mariscos), no atacado e varejo (MF/Port. nº 73, de 04/05/89 - D.O. 05/05/89).
- **Previdência rural:** a partir de 01/05/89 será de NCz\$40,70 o valor dos seguintes benefícios para o auxílio-doença, aposentadorias, pensão por morte e auxílio-reclusão, do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL); NCz\$61,05, o valor dos seguintes benefícios de auxílio-doença, aposentadorias por invalidez e pensão por morte, dos acidentários do PRORURAL; e NCz\$73,26 e NCz\$51,28 os valores mínimos dos benefícios para as aposentadorias e para a pensão e morte, respectivamente (MPAS/Port. nº 4.448, de 09/05/89 - D.O. 11/05/89).
- **Combustíveis:** os preços de venda dos derivados de petróleo, no mês de maio/89 tiveram dois reajustes, em NCz\$, a saber:

Combustível	a partir de 01/05/89	a partir de 10/05/89
Gasolinas tipos "A" e "C"	0,470/ℓ	0,530/ℓ
Óleo diesel	0,230/ℓ	0,270/ℓ
Querosene iluminante	0,260/ℓ	0,300/ℓ
Álcool etílico hidratado	0,350/ℓ	0,400/ℓ
Gás liquefeito	2,080/13kg	2,280/13kg

(CNP/Port. nº 31, de 28/04/89 - D.O. 01/05/89 e Port. nº 35, de 09/05/89 - D.O. 10/05/89, respectivamente).

-COMPORTAMENTO DE PREÇOS

Maura Maria Demétrio Santiago
Rosa Maria Pescarin Pellegrini

O Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores (IPR) atingiu, em maio, o valor de 23,60%, em decorrência principalmente da grande valorização dos preços dos produtos animais, cujo índice (IPA) sofreu uma variação positiva de 27,58% contra 21,17% observada no Índice de Produtos Vegetais (IPV) (figura 1).

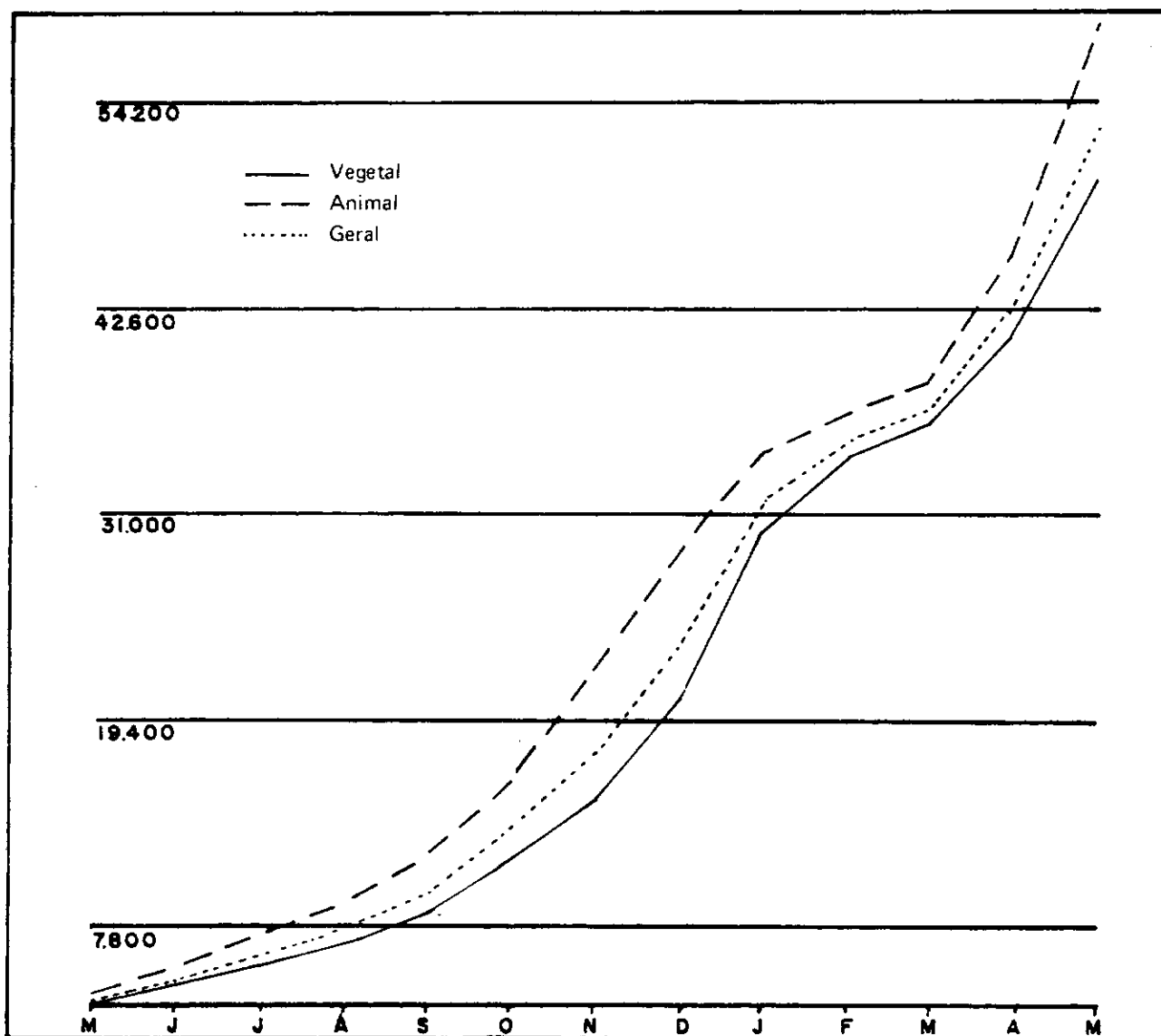


FIGURA 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores do Estado de São Paulo, Maio de 1988 a Maio de 1989. Base: 1961-62 = 100.

Não obstante, a alta de preços verificada em termos globais para os produtos de pecuária, registrou-se a maior variação positiva (55,74%) para o feijão, face à quebra da safra da seca e aumento na procura de produtos de boa qualidade. Seguem-se: ave (51,48%), batata (48,21%), suíno (46,27%), ovo (30,36%), bovino (30,24%), milho (26,18%), café beneficiado (25,95%), arroz em casca (13,74%), mamona (11,54%), leite (9,09%), mandioca (7,48%), soja (4,34%), amendoim em casca (2,56%), laranja (1,12%). Permaneceram com preços constantes: banana (0,28%) e chá (0,00%), enquanto verificaram-se decréscimos nos preços de tomate (-8,11%) e cebola (-14,70%).

Detectou-se também na análise anual (maio de 89/maio de 88) do comportamento dos preços agrícolas ao nível de agricultor, que o IPR teve um aumento de 1.377,23%, o IPA, 1.279,25% e o IPV 1.447,62%; ou seja, bem acima da inflação acusado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI, da FGV) de 801,28%. Em termos específicos, os maiores aumentos dos componentes do IPR ficaram para: batata (2.592,14%), suíno (2.190,65%), ave (1.804,61%), café beneficiado (1.768,64%), feijão (1.751,62%), amendoim em casca (1.741,96%), bovino (1.597,47%), laranja (1.224,64%), mandioca (1.212,26%), ovo (1.129,69%), tomate (1.108,25%), banana (982,41%), arroz em casca (957,86%), milho (909,74%), chá (869,72%) e mamona (832,57%). Somente os preços de soja (699,69%) e cebola (197,46%) tiveram altas inferiores ao IGP-DI.

O Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista (IPP) apresentou acréscimo de 20,76% em maio, em decorrência do descongelamento e realinhamento de preços autorizado pelo Governo Federal. Face a isso, os Índices de Preços de Insumos Adquiridos no Próprio Setor Agrícola (IPPD) e de Preços de Insumos Adquiridos Fora do Setor Agrícola (IPPF) aumentaram respectivamente, 32,35% e 13,56% (figura 2).

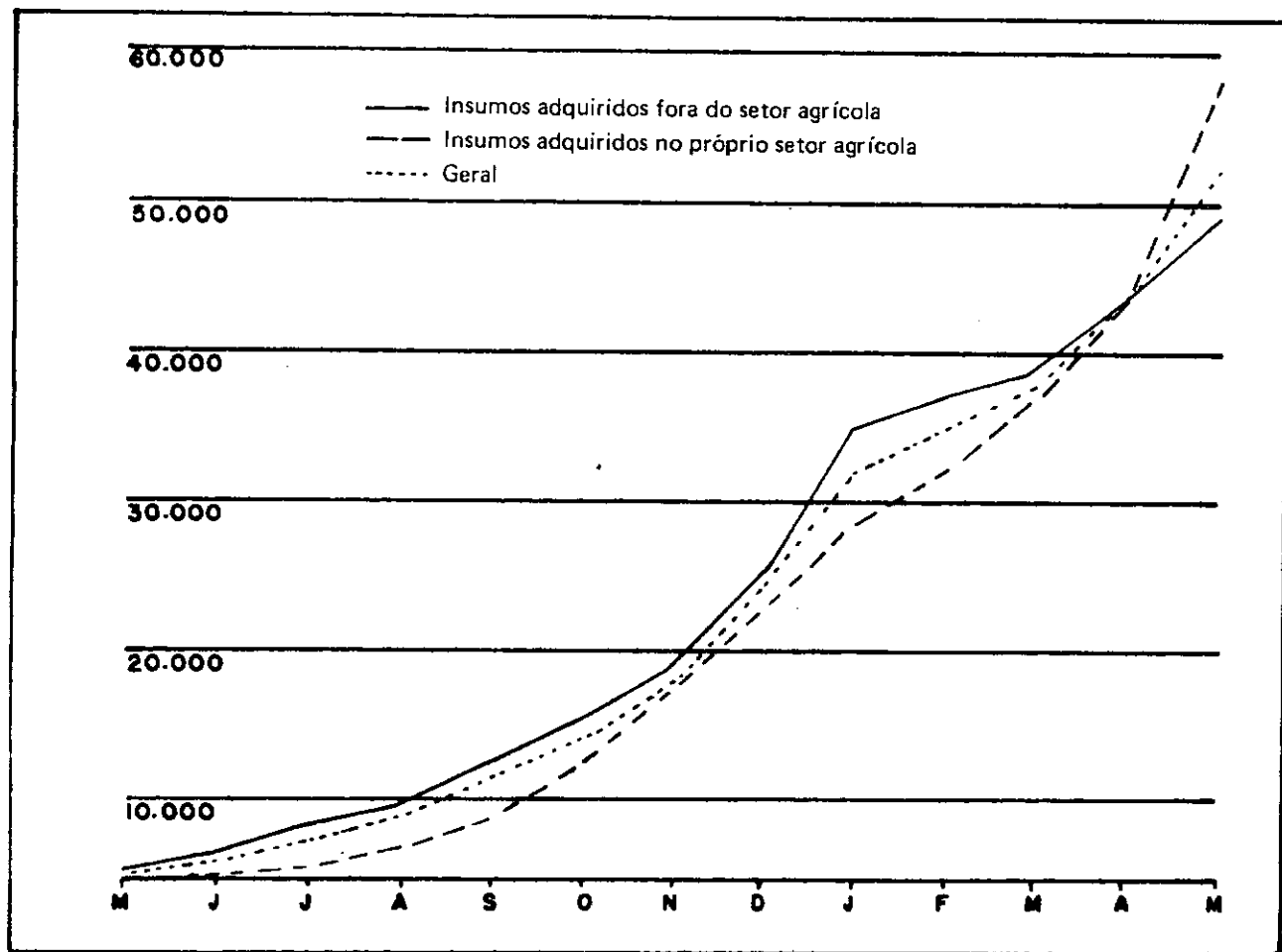


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Maio de 1988 a Maio de 1989. Base: 1961-62 = 100.

Os grupos de maior variação de preços no mês foram: animais de produção (34,60%) e de trabalho (32,08%), alimentos de origem agrícola (21,38%), aquisição de máquinas e equipamentos (17,78%) e construção e reparo de imóveis e benfeitorias rurais (15,71%). Os demais apresentaram acréscimos inferiores ao do IGP-DI do mês (12,76%). Nos últimos doze meses, os grupos de produtos que mostraram aumentos acima do IGP-DI (801,28%) foram: animal de trabalho e produção (1.815,96%), construção e reparo (1.060,57%), inseticida e fungicida (869,47%) e alimento de origem agrícola (806,93%). Conseqüentemente, o IPP variou no período 1.001,05%, em consequência da variação de 1.542,51% no IPPD e de 788,96% do IPPF.

A relação de paridade IPR/IPP atingiu o nível de 101,47 e a relação IPR/IPPF, de 108,38, mostrando que em maio os preços recebidos pelos produtos agrícolas foram superiores proporcionalmente aos preços pagos pelos insumos utilizados no processo produtivo (figura 3).

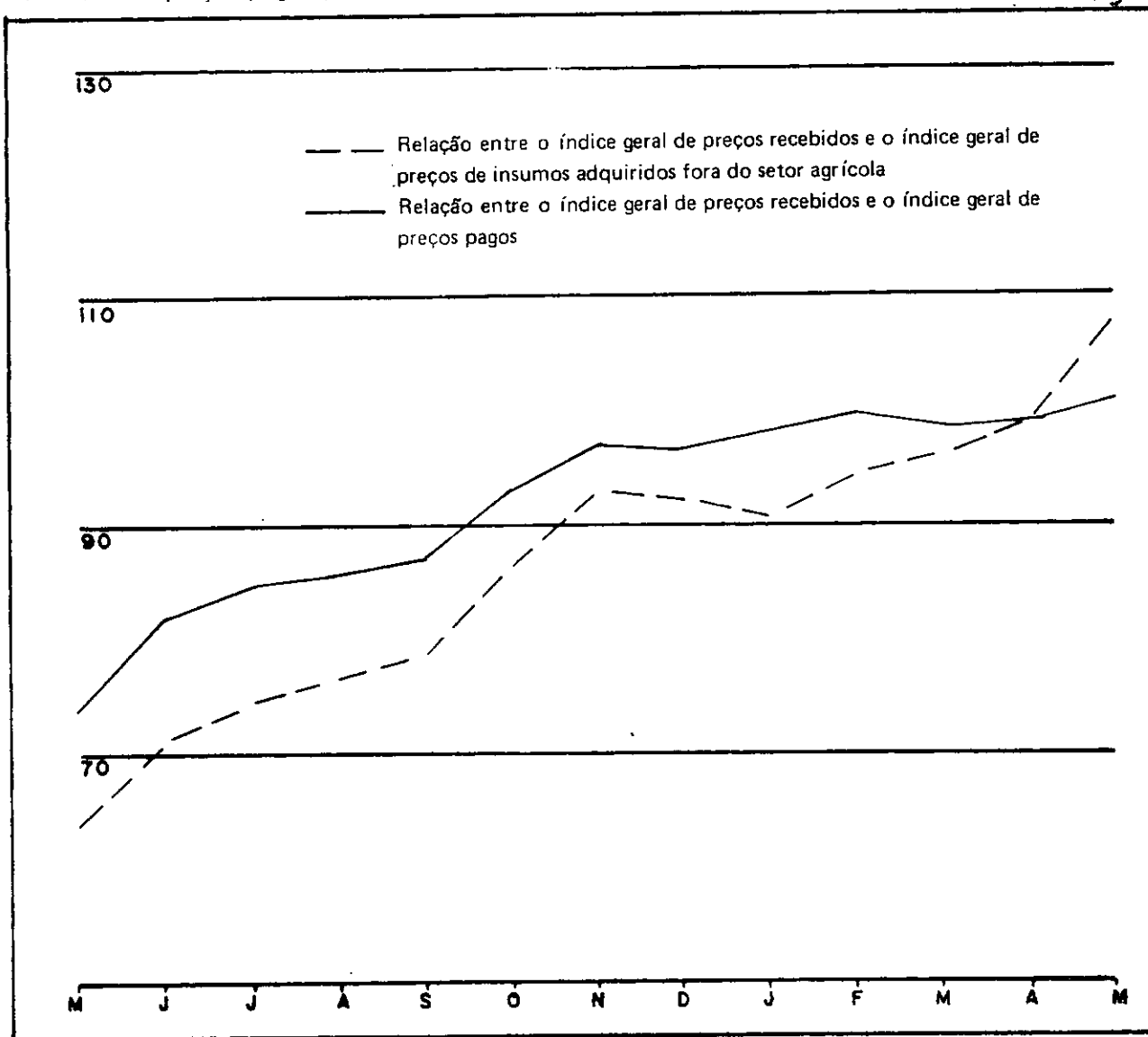


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Maio de 1988 a Maio de 1989. Base: 1961-62 = 100.

A comparação do Índice Geral de Preços (IGP-DI), de 12,76%, do Índice de Preços por Atacado - Gêneros Alimentícios (IPA), de 17,07% com o IPR, de 23,60% mostra que os preços dos

produtos agrícolas, ao nível de produtor, pressionaram fortemente os índices inflacionários do mês (figura 4).

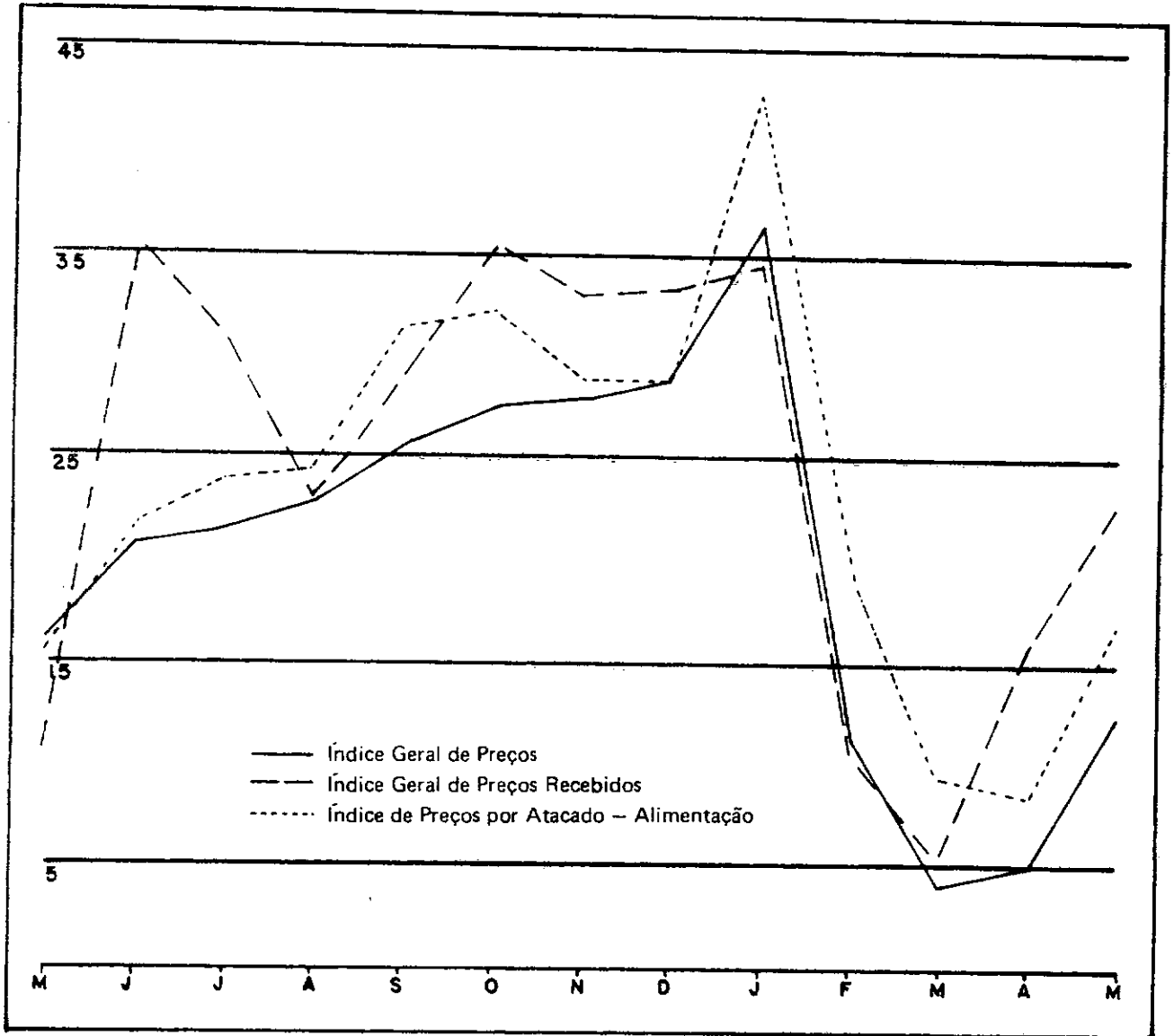


FIGURA 4. - Variação percentual do Índice de Preços Recebidos pelo Agricultor Paulista, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, e do Índice de Preços por Atacado - Item Alimentação, Maio de 1988 a Maio de 1989.

-CESTA DE MERCADO

Maria de Lourdes Sumiko Sueyoshi
Alceu Donadelli

No período de 28/04 a 31/05/89 (maio) comparativamente ao período de 31/03 a 27/04/89 (abril), registrou-se acréscimo de 20,9% nos preços médios de produtos alimentícios, componentes da Cesta de Mercado. Esse aumento decorreu da estimativa de gasto de NCz\$135,89 com alimentos no domicílio, referentes a uma família paulistana, de tamanho e renda médios (4,0 pessoas e 7,8 salários-mínimos). A evolução dos gastos atingiu 112,2% no ano e 1.012,0% nos últimos doze meses, enquanto que a inflação (IPC/IBGE) alcançou 120,80% e 918,88%, respectivamente (quadros 2 e 3). Os preços dos produtos de origem vegetal (básicos, frutas, hortaliças e produtos industrializados) apresentaram variação de 10,2% e os de origem animal (carnes e derivados, leite e derivados e ovos) de 39,0% (quadro 4).

Em maio de 1988, era necessário 1,4 piso nacional de salários para aquisição dos produtos da Cesta de Mercado e, em maio de 1989, foi necessário 1,7 piso nacional de salários para adquirir os mesmos produtos.

A liberação de preços, mesmo que gradativa, provocou uma forte elevação no valor da Cesta de Mercado, oriunda das reações em cadeia para diversos itens, desde o produtor até o consumidor final, com os segmentos ajustando suas planilhas de custos.

Paralelamente à essa liberação ocorreu desabastecimento de alguns produtos, com preços mais defasados e cobrança de ágio para outros produtos, o que muitas vezes torna difícil de ser registrada nas coletas diárias.

A tendência de alta de preços deverá persistir nos próximos meses até que ocorra uma acomodação do mercado, isto sem considerar outros fatores como quebras de safra (no caso do feijão), entressafras (como a da carne bovina), riscos de geada (redução da oferta de hortícolas), além de outras medidas político-econômicas.

Dentre os produtos básicos sofreram acréscimos de preços médios: feijão (15,3%), óleo de algodão (12,5%), óleo de milho (12,2%), café (4,3%), açúcar (4,0%), óleo de soja (2,5%), arroz (1,9%) e pão (1,3%). A aceleração dos preços de alguns produtos desse subgrupo foi consequência do descongelamento. Para o feijão, houve redução da oferta devido quebra generalizada das safras das águas e da seca. Os demais produtos mantiveram seus preços estáveis (farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, fubá e macarrão). A participação desse agregado no gasto geral foi de 29,9%. A variação média de preços dos produtos básicos foi de 4,0% no mês, 62,3% no ano e 739,3% nos últimos doze meses.

As maiores elevações de preços observadas no subgrupo das frutas foram para: caqui (34,5%), melancia (29,0%), banana maçã (21,4%), abacaxi (16,7%), abacate (15,6%), limão (7,1%), banana nanica (6,9%) e mamão (6,7%). Algumas dessas elevações foram provocadas pela menor quantidade ofertada. As reduções ficaram por conta das frutas da época: tangerina (-5,4%) e laranja (-5,0%). A participação no dispêndio total foi de 8,8%. A variação média de preços desses produtos foi de 1,7% no mês, 72,1% no ano e de 915,3% nos últimos doze meses.

Para a maioria dos legumes e verduras, componentes do subgrupo das hortaliças, as altas de preços foram significativas em função da oferta reduzida. Os acréscimos detectados foram para batata (82,7%), cenoura (48,9%), beterraba (31,8%), abóbora (30,8%), pimentão (29,8%), quiabo (29,2%), cebola (25,8%), batata-doce (21,7%), espinafre (20,0%), tomate (18,0%), almeirão (14,3%), salsa/cebolinha (5,4%), berinjela (5,0%), agrião (4,3%), couve (3,6%), abobrinha italiana (2,8%) e vagem (2,1%). Preços médios estáveis foram observados para mandioquinha, mandioca de mesa e esca-

rola, enquanto ocorreram reduções nos preços médios de repolho verde (-16,4%), chuchu (-6,1%), alface (-3,7%) e pepino (-1,7%). A participação das hortaliças no dispêndio total foi de 18,1%. A variação média de preços foi de 28,4% no mês, 438,6% no ano e de 1.265,6% nos últimos doze meses.

No subgrupo produtos industrializados, os preços médios de goiabada, maizena e massa de tomate permaneceram estáveis. A participação desse agregado no dispêndio total foi de 0,6%. A variação média de preços desses produtos foi de 68,9% no ano e de 660,0% nos últimos doze meses.

Quanto ao subgrupo carnes e derivados, a autorização concedida pelo Governo de reajuste de 15% para os preços de carne bovina não amenizou o desabastecimento e a prática de ágio no setor. As maiores altas de preços foram registradas para carne bovina (51,2%), frango (51,0%), carne suína (45,9%), toucinho (31,6%) e lingüiça (11,1%). A participação no dispêndio total de carnes e derivados foi de 24,8%. A variação média de preços foi de 50,0% no mês, 121,2% no ano e de 1.563,1% nos últimos doze meses.

As variações positivas de preços médios observadas no subgrupo leite e derivados foram para leite C (9,2%), queijo tipo Minas (9,2%) queijo tipo prato (7,5%), manteiga (2,7%), leite em pó (2,2%) e leite tipo B (1,7%), em decorrência do realinhamento de preços determinado pela Secretaria Especial de Administração de Preços (SEAP). A participação desse agregado de produtos no dispêndio total foi de 11,4%. A variação média de preços foi de 4,4% no mês, 65,0% no ano e 731,2% nos últimos doze meses.

Os ovos foram liberados do controle de preços do Governo passando a ser reajustados pelo próprio mercado, porém, numa situação de queda de produção, a curto prazo. A variação média de preços de ovos foi 99,3% no mês, 276,3% no ano e de 2.029,3% nos últimos doze meses. A participação de gastos com ovos no dispêndio total foi de 6,4%.

QUADRO 2. - Dispêndio Total da Família Paulistana, com a Cesta de Mercado⁽¹⁾, Cidade de São Paulo, 1987, 1988 e 1989⁽²⁾

Mês	1987	1988	1989
Jan.	1.696,53	6.096,54	84,36
Fev.	1.735,30	6.839,53	96,20
Mar.	1.797,89	8.370,75	102,52
Abr.	2.100,78	10.171,87	112,42
Mai.	2.662,78	12.226,56	135,89
Jun.	3.151,93	15.394,82	...
Jul.	3.422,37	19.049,91	...
Ago.	3.559,23	23.406,85	...
Set.	3.698,77	29.431,33	...
Out.	4.034,19	37.403,23	...
Nov.	4.680,04	50.335,33	...
Dez.	5.240,08	64.028,31	...

⁽¹⁾ Refere-se aos gastos com 70 produtos alimentícios, com base nas quantidades adquiridas para o domicílio da família paulistana, de tamanho e renda médios, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 1981/82, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP).

⁽²⁾ Até dezembro/88, os gastos são em cruzado e a partir de janeiro /89, em cruzado novo.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 3. - Variações Percentuais da Cesta de Mercado, Cidade de São Paulo, 1989

Mês	Variação em relação		
	Mês anterior	Dezembro de 1988	Mesmo mês de 1988
Jan.	31,7	31,7	1.283,6
Fev.	14,0	50,2	1.304,4
Mar.	6,6	60,2	1.125,2
Abr.	9,7	75,6	1.004,3
Mai.	20,9	112,2	1.012,0

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Variações Percentuais dos Custos de Alimentação, Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Origem Animal e Total da Cesta de Mercado, em Relação ao Mês Anterior, Cidade de São Paulo, 1988 e 1989

Mês	Produtos de origem vegetal		Produtos de origem animal		Total	
	1988	1989	1988	1989	1988	1989
Jan.	19,7	38,2	11,3	22,8	16,3	31,7
Fev.	14,2	19,0	9,0	6,3	12,2	14,0
Mar.	20,8	9,5	25,2	1,6	22,4	6,6
Abr.	22,0	5,8	20,6	16,8	21,5	9,7
Mai.	24,6	10,2	13,2	39,0	20,3	20,9
Jun.	27,6	...	22,7	...	25,9	...
Jul.	20,6	...	29,7	...	23,7	...
Ago.	18,5	...	30,6	...	22,9	...
Set.	23,9	...	28,8	...	25,7	...
Out.	27,4	...	26,6	...	27,1	...
Nov.	29,8	...	42,0	...	34,6	...
Dez.	25,4	...	29,8	...	27,2	...
Variação média mensal	22,9	16,5	24,1	17,3	23,3	16,6
Variação acumulada ⁽¹⁾	1.074,06	110,1	1.193,7	115,0	1.121,9	112,2

(¹) A variação acumulada de 1988 tem como base dezembro de 1987 e a variação acumulada de 1989 tem como base dezembro de 1988.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).